



## ELEIÇÕES ESTADUAIS DO SINTEGO

-2014/2017-

### **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL** **DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO** **DAS ELEIÇÕES ESTADUAIS DO SINTEGO**

#### **DA VOTAÇÃO NAS REGIONAIS SINDICAIS DO SINTEGO:**

1. A Comissão Eleitoral Regional deve garantir com que todos os sindicalizados votem, mesmo em unidade escolar com menos de 5 (cinco) filiados.
2. Deverá escolher, dentre os trabalhadores da Educação sindicalizados ou não, os componentes da mesa de votação, desde que não participem da(s) chapa(s):
  - a. Qualquer trabalhador da Educação poderá ser Mesário, Presidente ou Secretário das mesas de votação.
3. Antes do início da votação, verificar se a urna está em condições de uso, e devidamente lacrada durante o processo de votação.
4. Todas as cédulas deverão ser assinadas pelo Presidente ou Secretário de mesa de cada unidade, no ato da votação.
5. Para votar é necessária a apresentação de documento de identificação com foto. Caso o nome não conste da listagem, a comprovação terá que ser exclusivamente com a apresentação do contracheque e documento de identificação com foto.
  - a. Não havendo o nome na listagem de votantes, o trabalhador deverá apresentar à Mesa Coletora documento oficial com foto, contracheque comprovando a consignação e/ou declaração de quitação expedida pelo Sindicato, nos termos da Resolução 03/2014, da Comissão Eleitoral Central.
  - b. Depois disso, estará apto a votar. A Mesa Coletora deverá inserir o nome em listagem específica, colhendo o voto em separado.
  - c. A Mesa Coletora não deverá, em hipótese alguma, adicionar nomes na lista oficial de votantes, seja ela da rede estadual ou das redes municipais de Educação.
  - d. Os aposentados até o ano de 2001, isentos da contribuição associativa mensal, deverão votar nas sedes das Regionais Sindicais, local que comprovarão a sua filiação.
  - e. Aos sindicalizados municipais, as Comissões Eleitorais Regionais deverão acessar a lista de consignações dos servidores de cada Prefeitura, para comprovação de quitação com o Sindicato.



## ELEIÇÕES ESTADUAIS DO SINTEGO

-2014/2017-

6. Só poderão votar os sindicalizados ao SINTEGO até a data de 22/03/2014 e que estejam contribuindo com o Sindicato. Quem for sindicalizado após essa data ou não estiver contribuindo, não poderá votar.
7. Todos os votantes deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de votação, ou a listagem oficial ou a listagem em separado.
8. Cada trabalhador da Educação só poderá votar uma(1) vez, mesmo que trabalhe em mais de uma escola ou que possua sindicalização em dois(2) contratos.
9. A eleição só poderá ser realizada no período de 21 e 22 de maio de 2014 nos horários de funcionamento das unidades, nos termos do Edital de Convocação da Eleição.
10. Ao final da votação, a urna deverá ser devidamente lacrada e assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, e ainda pelos fiscais das chapas, se houver.
11. Ao término da votação, a Comissão Eleitoral Local deverá, nas listagens de votação, preencher os espaços em branco de todos os sindicalizados que não compareceram para votar com um traço.
12. As cédulas em branco ou rasuradas deverão ser anuladas e juntadas ao restante do material, que deverá ser devolvido à Comissão Eleitoral Regional e esta para a Central.
13. Em cada unidade escolar deve ser escolhido trabalhadores da Educação sindicalizados para formar o conselho de representantes da escola junto ao SINTEGO, podendo candidatar-se até o início da eleição, em sua unidade.
14. Deverá ser registrado em Ata todas as ocorrências do processo eleitoral. As urnas e o material para a eleição poderão ser entregues nas unidades pela Comissão Eleitoral Regional juntamente com os representantes das chapas concorrentes, onde houver, ou a quem a Comissão Local indicar, e deverão ser recolhidas no mesmo local, pela mesma equipe.
15. A critério da Comissão Eleitoral Regional, onde for possível, pode ser estabelecida "urna itinerante", desde que haja acompanhamento da Comissão e participação de um representante de cada Chapa, se houver.



## ELEIÇÕES ESTADUAIS DO SINTEGO

-2014/2017-

### DA APURAÇÃO:

1. Todas as Regionais Sindicais do SINTEGO farão apuração dos votos exclusivamente, por meio da Comissão Eleitoral Regional, podendo cada chapa indicar um representante para compor a Comissão, conforme o disposto no Art. 66 do Estatuto do SINTEGO.
2. A apuração só poderá iniciar após o término do processo de votação, ou seja, após as 21(vinte e uma) horas do dia 22/05/2014, devendo iniciar a apuração dos Resultados a critério da Comissão Eleitoral Regional, porém, a Comissão Eleitoral Central recomenda que a apuração seja iniciada no dia 23/05/2014, a partir das 8:00 horas da manhã, como ocorrerá em Goiânia.
3. Terminada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Regional deverá enviar todo o material (cédulas, lista de votantes, atas, etc) individualizado por cidades, para a Comissão Eleitoral Central, imediatamente.
4. A apuração dos votos deve ser realizada na Sede do SINTEGO, se nesse local não houver espaço suficiente, a apuração pode ser em outro local, a critério da Comissão Eleitoral Regional, acordado com as Chapas, se possível.
5. Todo o material para a realização da eleição deve ser guardado exclusivamente na Sede Regional do SINTEGO.

### DOS MATERIAIS PARA O PROCESSO ELEITORAL:

- Ata de votação por escola, que deverá ser preenchida e assinada pelos mesários e fiscais de chapa(s) se tiver na escola ao final da votação, na unidade;
- Ata para apuração dos votos por escola e de apuração total dos votos da regional. Estas atas são de uso exclusivo da **Comissão Eleitoral Regional**;
- Cédulas de votação;
- Documento de orientação do Processo Eleitoral.
- Edital de Convocação de Eleição.
- Envelopes para colher votos em separado.
- Listagem de coleta de votos em separado.
- Listagem de votação do Estado e dos Municípios, onde os votantes deverão assinar;
- Resolução 003/2014.

### COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – SINTEGO

Estela Mares Stival - Presidenta

Elcivan Gonçalves França - Secretário

José Antônio de Oliveira Lobo - Vogal